



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010

ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010

Site: www.educacao.andradina.sp.gov.br

EDITAL DE CADASTRAMENTO DOCENTE- 2017

Edital - Processo de Cadastramento de Docentes Efetivos, por tempo determinado, para substituições relativas ao Suporte Pedagógico (Supervisor de Ensino e Diretor de Polo), regência de aulas de Projeto de Recuperação Paralela, Aulas de Língua Inglesa, Educação Física/Movimento, Arte, Arte em Tela e Oficinas das EMEBIs. O Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas no período de **06 a 08 de dezembro de 2016** as inscrições para o cadastramento dos Professores Efetivos do Quadro do Magistério Público do Município de Andradina (Processo de Contratação de Docentes, por tempo determinado no ano letivo de 2017 de acordo com os dispositivos do Capítulo VI, artigos 18 e 19 da Resolução nº 157/2016).

1 – Do período das inscrições:

1.1. As inscrições estarão abertas nos dias **06 a 08 de dezembro de 2016**, no horário das 8h às 16h, nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino:

1.1.1. EMEF “Prof.^a Anna Maria Marinho Nunes”

1.1.2. EMEBI “Humberto Passarelli”

1.1.3 EMEF “Josepha de Jesus Carreira”

1.1.4 EMEF “Leonor Salomão”

1.1.5. EMEBI “Prof.^a Maria Vera Quental Tamai”

1.1.6. EMEBI “Prof.^a Ondina Höfig de Castilho”

1.1.7. EMEF “Prof.^a Zoraide de Carvalho Oliveira”

1.2. São condições para a inscrição:

1.2.1. Possuir habilitação específica para o(s) campo(s) de atuação ao qual irá se inscrever:

a –Professor de Língua Inglesa - Certificado acompanhado de histórico escolar e/ou diploma de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Inglesa. Declaração de Conclusão ou atestado de término de Letras somente para os concluintes de 2016.

b–Professor de Arte –1) Certificado acompanhado de histórico escolar e/ou diploma de licenciatura plena em Educação Artística; Certificado acompanhado de histórico escolar e, Declaração/atestado de conclusão/término de Ed. Artística (para os concluintes de 2016) e, caso não haja candidatos habilitados: 2) diploma de Licenciatura Plena em Letras ou Declaração/atestado de conclusão/término de Letras (para os concluintes de 2016). 3) Diploma de licenciatura plena em Pedagogia (habilitação para séries iniciais) ou certificado acompanhado de histórico escolar, ou Declaração/atestado de conclusão/término de Pedagogia- com habilitação para as séries iniciais do E.F (para os concluintes de 2016).

c–Professor de Educação Física/Movimento – Certificado acompanhado de histórico escolar e/ou diploma de licenciatura plena em Educação Física, ou Declaração de Conclusão ou atestado de término de Ed. Física -somente para os concluintes de 2016 e comprovação do registro profissional no CREF (Conselho Regional de Educação Física), através da cédula profissional.

d- Professor de Recuperação Paralela- Certificado acompanhado de histórico escolar e/ou diploma de Magistério em nível médio ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior

(habilitação para as séries iniciais) ou Declaração de Conclusão ou atestado de término de Pedagogia -com habilitação para as séries iniciais- somente para os concluintes de 2016.

e- Arte em Tela- 1) Certificado acompanhado de histórico escolar e/ou diploma de licenciatura plena em Educação Artística; Certificado acompanhado de histórico escolar e, Declaração/atestado de conclusão/término de Ed. Artística (para os concluintes de 2016).

f- Professor de Oficina de Leitura e Produção de texto- Certificado acompanhado de histórico escolar e/ou diploma de Magistério em nível médio ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior (habilitação para as séries iniciais) ou Declaração de Conclusão ou atestado de término de Pedagogia -com habilitação para as séries iniciais- somente para os concluintes de 2016.

g- Professor de Oficina de Brincadeiras e cantigas populares- Certificado acompanhado de histórico escolar e/ou diploma de Magistério em nível médio ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior (habilitação para as séries iniciais) ou Declaração de Conclusão ou atestado de término de Pedagogia -com habilitação para as séries iniciais- somente para os concluintes de 2016.

h- Professor de Oficina de Experiências Matemáticas- Certificado acompanhado de histórico escolar e/ou diploma de Magistério em nível médio ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior (habilitação para as séries iniciais) ou Declaração de Conclusão ou atestado de término de Pedagogia -com habilitação para as séries iniciais- somente para os concluintes de 2016.

i-Professor de Oficina de Temas Transversais- Certificado acompanhado de histórico escolar e/ou diploma de Magistério em nível médio ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior (habilitação para as séries iniciais) ou Declaração de Conclusão ou atestado de término de Pedagogia -com habilitação para as séries iniciais- somente para os concluintes de 2016.

j-Professor da Oficina Khan Academy- Certificado acompanhado de histórico escolar e/ou diploma de Magistério em nível médio ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior (habilitação para as séries iniciais) ou Declaração de Conclusão ou atestado de término de Pedagogia -com habilitação para as séries iniciais- somente para os concluintes de 2016.

k- Professor de Oficina de Arte e Cultura- 1) Certificado acompanhado de histórico escolar e/ou diploma de licenciatura plena em Educação Artística; Certificado acompanhado de histórico escolar e, Declaração/atestado de conclusão/término de Ed. Artística (para os concluintes de 2016) e, caso não haja candidatos habilitados: 2)diploma de Licenciatura Plena em Letras ou Declaração/atestado de conclusão/término de Letras (para os concluintes de 2016). 3) Diploma de licenciatura plena em Pedagogia (habilitação para séries iniciais) ou certificado acompanhado de histórico escolar, ou Declaração/atestado de conclusão/término de Pedagogia- com habilitação para as séries iniciais do E.F (para os concluintes de 2016).

l- Professor de Oficina de Iniciação Desportiva- Certificado acompanhado de histórico escolar e/ou diploma de licenciatura plena em Educação Física, ou Declaração de Conclusão ou atestado de término de Ed. Física -somente para os concluintes de 2016 e comprovação do registro profissional no CREF (Conselho Regional de Educação Física), através da cédula profissional.

m- Professor de Oficina de Recreação- Certificado acompanhado de histórico escolar e/ou diploma de licenciatura plena em Educação Física, ou Declaração de Conclusão ou atestado de término de Ed. Física -somente para os concluintes de 2016 e comprovação do registro profissional no CREF (Conselho Regional de Educação Física), através da cédula profissional.

n- Professor de Oficina de Xadrez- Certificado acompanhado de histórico escolar e/ou diploma de licenciatura plena em Educação Física, ou Declaração de Conclusão ou atestado de término de Ed. Física -somente para os concluintes de 2016 e comprovação do registro profissional no CREF (Conselho Regional de Educação Física), através da cédula profissional.

o-Diretor de Escola- Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área da Educação e possuir, no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício de magistério (comprovado por Certidão de Tempo de serviço);

p- Supervisor de Ensino- Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área da Educação e possuir, no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício no magistério dos quais 2 (dois) anos de efetivo exercício de cargo ou de função de suporte pedagógico educacional ou de direção de órgãos técnicos ou, possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de Magistério (comprovado por Certidão de Tempo de serviço);

1.2.2. Os concluintes de 2016 deverão apresentar a declaração de conclusão do curso/certificado acompanhado pelo histórico escolar no ato da atribuição de classes e/ou aulas para comprovar a habilitação exigida nas alíneas anteriores, ficando a atribuição condicionada a esta apresentação.

1.2.3. Além da inscrição e entrega dos documentos comprobatórios da habilitação exigida para as categorias pretendidas, o professor que optar pelas Oficinas em EMEBIs, deverá entregar no ato da inscrição uma proposta de trabalho (sequência didática de tema relativo à uma das Oficinas pretendidas)

1.2.4. A proposta de trabalho para Oficinas em EMEBIs será classificatória, com valor a ser acrescido na pontuação do docente para efeito de classificação e será analisada por Comissão composta pela equipe gestora e Supervisor do Polo de Ensino, tendo como seguintes critérios:

- a) Conteúdo (0 a 1 ponto);
- b) Metodologia e Estratégias (0 a 1 pontos);
- c) Recursos utilizados (0 a 1 ponto);
- d) Enfoque lúdico (0 a 1 pontos).
- e) Apresentação Escrita e Organização Geral da Proposta (0 a 1 ponto).

1.2.5. A sequência didática apresentada corresponderá apenas a uma categoria pretendida, ainda que o candidato se inscreva para mais de uma Oficina, devendo conter os seguintes tópicos:

- a) Identificação do Candidato e Oficina;
- b) Público alvo;
- c) Objetivos;
- d) Metodologia e recursos;
- e) Atividades propostas;
- f) Avaliação.
- g) Referência bibliográfica.

1.3. Da inscrição:

1.3.1. A inscrição constará do preenchimento da ficha de inscrição fornecida às escolas pela Secretaria Municipal de Educação e,

1.3.2. Apresentação dos seguintes documentos:

a – Certidão de tempo de serviço, expresso em dias, expedido pela autoridade competente, no Magistério Público do Município de Andradina ou da Rede Estadual do Estado de São Paulo.

b- xerox dos documentos que comprovem a habilitação exigida para o campo de atuação para o qual estiver se inscrevendo.

c- xerox de Declaração Específica de tempo de serviço no campo de atuação, não concomitante (Supervisor de Ensino, Diretor de Polo, Recuperação Paralela, Língua Inglesa, Arte e de Educação Física).

d- xerox da certidão de nascimento de filhos menores para critério de desempate.

1.4. Da classificação:

1.4.1. Os docentes serão classificados em 16 (dezesesseis) listas, a saber:

- a) Professor de Língua Inglesa;
- b) Professor de Arte (faixas I, II e III);
- c) Professor de Educação Física/Movimento;
- d) Professor de Recuperação Paralela;
- e) Professor de Oficina de Leitura e Produção de texto;
- f) Professor de Oficina de Brincadeiras e cantigas populares;
- g) Professor de Oficina de Experiências Matemáticas;
- h) Professor de Oficina de Temas Transversais;
- i) Professor da Oficina *Khan Academy*;
- j) Professor de Oficina de Arte e Cultura;
- k) Professor de Oficina de Iniciação Desportiva;
- l) Professor de Oficina de Recreação;
- m) Professor de Oficina de Xadrez;
- n) Professor de Arte em Tela;
- o) Diretor de Polo;
- p) Supervisor de Ensino.

1.4.2. Os docentes serão classificados, de acordo com seu campo de atuação, na seguinte conformidade:

1.4.3- Carga Suplementar – aulas de Educação Física, Arte e Arte em Tela:

I – quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

- a) Tempo efetivo no cargo de professor do Magistério Público Municipal de Andradina ou tempo efetivo no cargo de professor da Rede Pública Estadual do Estado de São Paulo, no campo de atuação: 0,005 por dia até o máximo de 50 pontos.
- b) Tempo como professor regente de Aulas de Arte como carga suplementar na Rede Municipal de Andradina (PEBI e PEI), no campo de atuação: 0,001 por dia até o máximo de 10 pontos.

1.4.4- Aulas de Recuperação Paralela e Língua Inglesa:

I – quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

- a) Tempo como regente de aulas de Língua Inglesa para candidatos à carga suplementar em Língua Inglesa e tempo como regente de aulas de Recuperação Paralela para candidatos à carga suplementar em Recuperação Paralela: 0,005 por dia até o máximo de 50 pontos.
- b) Tempo efetivo no cargo de professor do Magistério Público Municipal de Andradina ou tempo efetivo no cargo de professor da Rede Pública Estadual do Estado de São Paulo, no campo de atuação (não concomitante): 0,001 por dia até o máximo de 10 pontos.

1.4.5- Aulas de Oficinas em Escola Municipal Básica Integral:

I – quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

- a) Tempo como regente de aulas específicas em cada Oficina para candidatos à carga suplementar: 0,005 por dia até o máximo de 50 pontos.

b) Tempo efetivo no cargo de professor do Magistério Público Municipal de Andradina ou tempo efetivo no cargo de professor da Rede Pública Estadual do Estado de São Paulo, no campo de atuação (não concomitante): 0,001 por dia até o máximo de 10 pontos.

1.4.6- Substituição do Quadro de Suporte Pedagógico:

I- Diretor de Escola:

a) Tempo de serviço como Diretor de escola na Rede Municipal de Andradina: 0,005 por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;

II- Supervisor de Ensino:

a) Tempo de serviço como Supervisor de Ensino Rede Municipal de Andradina: 0,005 por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;

III- Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) Diploma de Licenciatura Plena no campo de atuação ou em Educação, excluída a titulação exigida para ingresso no cargo, ou certificado de conclusão de curso, acompanhado de histórico escolar: 1,0 por diploma (máximo de 2,0 pontos);

f) Diploma de Pós - graduação (Lato Sensu) no campo de atuação ou em Educação com o mínimo de 360 horas - 0,5 por título (máximo de 1,0 ponto);

g) Diploma de Pós - graduação (Stricto Sensu) no campo de atuação ou em Educação, nível mestrado (3,0 pontos);

h) Diploma de Pós-graduação (Stricto Sensu) no campo de atuação ou em Educação, nível Doutorado (5,0 pontos);

1.4.7. A data base para contagem do tempo de serviço e títulos será 30/06/2016.

1.4.8. Para efeito de desempate da classificação, fica estabelecido o seguinte critério:

I- idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada;

II - tempo de serviço no campo de atuação no Magistério Público Municipal de Andradina e na Rede Pública Estadual do Estado de São Paulo

III - número de filhos menores.

1.4.9. Em data subsequente à publicação dos classificados no endereço eletrônico www.educacaoandradina.sp.gov.br e também (afixada no Mural da S.M.E), abrir-se-á prazo para recursos, os quais não terão efeito suspensivo e será de 2 (dois) dias úteis para os que forem interpor recurso e o prazo em dobro para a comissão emitir a resposta.

1.5. Da atribuição

1.5.1. A atribuição inicial das funções de Suporte Pedagógico (Supervisor de Ensino e Diretor de Polo) e de aulas a título de carga suplementar ocorrerá em dia e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

1.5.2. As atribuições realizadas no decorrer do ano ocorrerão sempre, às **sextas-feiras**, às **8h** na Secretaria Municipal de Educação, após publicação das funções/classes/aulas a serem atribuídas, no endereço eletrônico www.educacaoandradina.sp.gov.br, sempre com antecedência mínima de 24 horas.

1.5.3. O não comparecimento dos candidatos ou representantes legais, no dia e horário determinado, implicará na desistência dos mesmos, não lhes cabendo qualquer reclamação posterior.

1.6. Das disposições finais:

1.6.1. Em conformidade com o artigo 29, § 1º, 2º e 3º, I a IV da Resolução nº157/2016, poderá o docente desistir das aulas que lhe foram atribuídas anteriormente, somente nos casos de:

I - ampliação de carga horária;

II- manutenção da carga horária em uma das unidades escolares em que se encontra em

exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III - vir a prover novo cargo público;

IV- desistência ocorrida antes de assumir o cargo ou função para o qual foi atribuído no respectivo Polo.

1.6.2. Excetuadas as situações anteriormente elencadas, a desistência implicará no impedimento da atribuição de novas aulas a qualquer título, durante todo o ano letivo.

1.6.3. Os cadastrados deverão portar em todas as sessões de atribuição atestado contendo especificamente sua jornada de trabalho (horas com alunos, HTPC e HFCS) no cargo efetivo que exerce no magistério público municipal de Andradina, para comprovar compatibilidade de horário, bem como atestado de outras jornadas de trabalho referentes a atividades laborativas que porventura exerça, sob pena de ser impedido de participar da atribuição.

1.6.4. As jornadas semanais de trabalho docentes serão assim constituídas:

I- Professor de Educação Física/Movimento, Professor de Arte, Professor de Língua Inglesa e Professor de Recuperação Paralela:

a) Até 14 (catorze) horas com alunos (PEI ou PEB II);

b) Até 10 (dez) horas com alunos (PEB I);

c) Horas em atividades coletivas obrigatórias (HTPC) semanais conforme anexo II da Resolução nº 157/2016.

d) Horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar em horário estabelecido pela direção do Polo, conforme anexo II da Resolução nº 157/2016.;

e) Horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula, conforme anexo II da Resolução nº 157/2016.

II- Professor de Oficina em Escola Municipal Básica Integral (Professor de Oficina de Leitura e Produção de texto; Professor de Oficina de Brincadeiras e cantigas populares; Professor de Oficina de Experiências Matemáticas; Professor de Oficina de Temas Transversais; Professor da Oficina Khan Academy; Professor de Oficina de Arte e Cultura; Professor de Oficina de Iniciação Desportiva; Professor de Oficina de Recreação; Professor de Oficina de Xadrez):

a) Até 14 (catorze) horas com alunos (PEI ou PEB II);

b) Até 10 (dez) horas com alunos (PEB I);

c) Horas em atividades coletivas obrigatórias (HTPC) semanais conforme anexo II da Resolução nº 157/2016.

d) Horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar em horário estabelecido pela direção do Polo, conforme anexo II da Resolução nº 157/2016.

e) Horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula, conforme anexo II da Resolução nº 157/2016.

1.6.5- Os horários dos professores nas Oficinas em Escola Municipal Básica Integral deverão considerar o intervalo contido no art. 71 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) “**Art. 71** - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.”

IV- Diretor de Polo- 40 (quarenta) horas semanais

V- Supervisor de Ensino- 40 (quarenta) horas semanais.

1.6.6- Os casos omissos por este edital serão resolvidos pela S.M.E., consultando o Departamento de Apoio Jurídico, se necessário.

Andradina, 25 de novembro de 2016.

Henrique Soeiro Senise
Secretário Municipal de Educação